

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 19:33:54.387 - PLEN
EMP 377 => PLP 68/2024
EMP n.377

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 441. O IBS incidirá sobre a entrada, no estado do Amazonas, de bens que tenham sido contemplados com a redução a zero de alíquotas nos termos do art. 440, exceto se destinados a indústria incentivada para utilização na Zona Franca de Manaus.

.....
.....
.....

IV – O imposto devido nesta operação deverá ser pago até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao da efetiva entrada do bem no estado.

.....
.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

No caput, propomos a exclusão da expressão “materiais”;

No inciso IV do § 1º do art. 441: define o prazo de recolhimento do IBS antecipado para o décimo quinto dia útil após o segundo mês



subsequente à efetiva entrada do bem no Amazonas. Sem esta regra, a obrigação de pagar o imposto seria à vista, o que significaria a tributação antes da realização do fato econômico (venda), representando uma tributação antecipada e indevida sobre o estoque e não sobre a comercialização;

Por fim, considero a proposta à lei complementar do IBS e da CBS fundamental para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus e garantir a arrecadação e a sobrevivência do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.

Pauderney Avelino
Deputado Federal
UNIÃO/AM

